

LEI Nº 479, DE 18 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA CINDIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM DUAS SECRETARIAS AUTÔNOMAS, ALÉM DE TRANSFERIR A ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica cindida em duas secretarias autônomas a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, alterando-se a Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reorganização e estrutura administrativa e institucional do Executivo Municipal.

Art. 2º. A administração do Matadouro Público fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de departamento próprio, nos termos do artigo 7º desta Lei.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**.....

(...)

II

(...)

d) Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico;

(...)

g) Secretaria Municipal de Comércio e Serviços.”



Art. 4º. A Seção IV do Capítulo II da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

SEÇÃO IV

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à promoção, ao fomento e à diversificação da matriz industrial e econômica municipal, capaz de promover a criação de um ambiente de negócios atrativo para investimentos locais e externos e indutor das capacidades pessoais e coletivas de empreender.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura básica interna:

I – Secretário(a) Municipal:

- a) Assessoria Técnico-administrativa;
- b) Coordenadoria de Empreendedorismo.
 - 1. Agente de Desenvolvimento.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadorias.

§1º. Ao Secretário Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico, auxiliado pelo Secretário Ajunto e demais unidades que compõem a Secretaria, compete promover o desenvolvimento econômico dos setores; desenvolver canais de atração de negócios; atuar como facilitador nos diversos seguimentos empresariais; atrair novos investimentos para o município em conformidade com as leis de incentivos fiscais; desenvolver políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável; produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do município; promover e realizar os contatos com os industriais e comerciantes que desejam criar atividade no município; dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de indústrias e unidades comerciais; manter os contatos necessários com entidades das esferas estadual e federal no sentido da obtenção de recursos e orientação para o plano e para os projetos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro
65.715-000 - Lago d Pedra - MA



desenvolvimento e diversificação da matriz industrial e econômica municipal; além de outras atribuições correlatas.

(...)

§5º. Às coordenadorias cabe articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas, programas, projetos e demais ações relativas às áreas de sua atuação no âmbito municipal.”

Art. 5º. Fica acrescida a Seção VII ao Capítulo II da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:

“CAPÍTULO II

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 40-A. A Secretaria Municipal de Comércio e Serviços tem por finalidade formular, coordenar, articular e executar políticas e ações públicas para o desenvolvimento do comércio local nos seus aspectos econômico e social, bem como garantir o equilíbrio nas relações de consumo, além de buscar a ampliação do acesso da população ao mercado de trabalho, preparando os cidadãos para ocuparem as vagas de emprego e capacitando a população economicamente ativa do município.

Art. 40-B. A Secretaria Municipal de Comércio e Serviços tem a seguinte estrutura básica interna:

- I** – Secretário(a) Municipal;
 - a)** Assessoria Técnico-Administrativa;
 - b)** Coordenadoria de Cursos e Projetos.
- II** – Secretário(a) Adjunto(a);
- III** – Coordenadorias.

§1º. Ao Secretário Municipal de Comércio e Serviços, auxiliado pelo Secretário Ajunto e demais unidades que compõem a Secretaria, compete viabilizar as políticas e ações públicas afetas à sua área de atuação; promover e fomentar o comércio local; Promover feiras e atividades de comercialização, divulgação e promoção dos produtos do comércio local; estimular os empresários na emissão de nota fiscal,

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 311

LECTURE 1

1.1. Kinematics

1.1.1. Displacement

1.1.2. Velocity

1.1.3. Acceleration

1.2. Dynamics

1.2.1. Newton's Laws

promovendo campanhas, concursos e sorteios; promover a integração entre as entidades envolvendo diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando a elaboração de projetos e aproveitamento de recursos para o desenvolvimento do comércio e outros serviços em geral, geração de emprego e renda; promover meio para a industrialização e comercialização dos produtos locais, especialmente os hortifrutigranjeiros, em cooperação com outros órgãos municipais; desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no município, tendo em vista os interesses da população e do comércio local; estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas à área de sua competência.

§2º. À Assessoria Técnico-administrativa cabe o assessoramento técnico ao Secretário(a) Municipal, podendo este abranger as áreas tecnológica, de comunicação, de planejamento, de gestão pessoal e material, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades da referida secretaria, demandadas pelo Secretário Municipal.

§3º. À Coordenadoria de Cursos e Projetos cabe oferecer cursos técnicos gratuitos de qualificação profissional e desenvolver projetos de caráter social, visando preparar a população economicamente ativa do município para o mercado de trabalho, bem como desenvolver, coordenar, supervisionar e apoiar outras ações nesse sentido.

§4º. Às coordenadorias cabe articular, elaborar, coordenar, organizar e implementar as políticas públicas, programas, projetos e demais ações relativas às áreas de sua atuação no âmbito municipal.”

Art. 6º. Revogam-se a alínea “a” do inciso XII e o parágrafo 10º, ambos do artigo 11 da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 7º. O artigo 31 da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

“**Art. 31**

(...)

VI – Departamento do Matadouro Municipal.

(...)

§9º. Ao Departamento do Matadouro Municipal compete zelar pelo perfeito estado de conservação dos produtos expostos no Matadouro Público e mantê-lo em condições sanitárias adequadas, provendo pela

sua eficiência e recuperação dos seus subprodutos; administrar o Matadouro Público e tomar as medidas necessárias para que este possa dar rendimento completo dentro de sua capacidade de utilização; fiscalizar matadouros e frigoríficos particulares; estudar o aproveitamento dos subprodutos do Matadouro e sugerir medidas para a sua recuperação; realizar a fiscalização, que lhe couber, de condições de higiene e demais medidas de salvaguarda da saúde pública; executar outras atividades afins.”

Art. 8º. Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 443, de 23 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a estrutura disposta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 18 de maio de 2023.



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2021
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

**ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E CONTROLE**

1. Gabinete do Prefeito

- I – Prefeito(a);
- II – Chefia de Gabinete;
- III – Chefia de Comunicação e Publicidade Institucional
- IV – Chefia do Diário Oficial do Município;
- V – Chefia do Portal da Transparência;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Junta de Serviço Militar.

2. Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos

- I – Secretário(a) Municipal;
 - a) Assessoria Técnico-administrativa;
 - b) Departamento de Cerimonial e Solenidades;
 - c) Departamento de Protocolo.
- II – Secretário(a) Adjunto;
- III – Subsecretária de Obras e Infraestrutura;
 - a) Setor de Engenharia;
 - b) Coordenadoria de Projetos, Obras e Estradas;
 - c) Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras.
 - 1. Fiscal de Obras;
 - 2. Fiscal de Projetos.
- IV – Coordenadoria de Recursos Humanos;
 - a) Departamento de Recursos Humanos;
 - b) Assessoria de Recursos Humanos.
- V – Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio;
 - a) Departamento de Almoxarifado;
 - b) Departamento de Patrimônio.
- VI – Coordenadoria de Iluminação Pública;

- VII** – Coordenadoria de Serviços Públicos;
- a) Departamento do Cemitério Municipal;
 - b) Departamento de Feiras e Mercados;
 - c) Departamento de Manutenção de Poços;
 - d) Departamento de Esporte e Lazer;
 - e) Departamento de Limpeza Pública;
 - f) Departamento de Habitação.
- VIII** – Coordenadoria de Transportes e Veículos;
- a) Departamento de Máquinas;
 - b) Departamento de Veículos;
 - c) Departamento de Mecânica.

3. Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política

- I** – Secretário(a) Municipal:
- a) Assessoria Especial;
 - b) Assessoria Política e de Planejamento;
 - c) Secretário Executivo;
 - d) Coordenadoria de Articulação Política.
- II** – Secretário(a) Adjunto.

4. Secretaria Municipal de Finanças

- I** – Secretário Municipal;
- a) Assessoria Técnico-administrativa;
 - b) Assessoria de Formalização e Controle da Folha de Pagamentos de Pessoal;
 - c) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.
- II** – Secretário(a) Adjunto;
- III** – Coordenadoria de Prestação de Contas;
- a) Departamento de Prestação de Contas de Convênios.
- IV** – Departamento de Convênios e SICONV;
- V** – Coordenadoria de Contabilidade;
- a) Departamento Contábil;
 - b) Assessoria Contábil.
- VI** – Coordenadoria de Compras e Contratos;
- a) Departamento de Compras;
 - b) Departamento de Contratos;
 - c) Gestor de Contrato;



- d) Fiscal de Contrato;
- e) Agente de Contratação.

5. Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos

- I – Secretário(a) Municipal;
 - a) Assessoria Técnico-administrativa.
- II – Secretário(a) Adjunto;
- III – Coordenadoria de Regularização Fundiária;
- IV – Departamento de Tributos e Arrecadação;
- V – Departamento de Fiscalização Tributária.

6. Procuradoria Geral do Município

- I – Procurador(a) Geral do Município;
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Assistência Jurídica.
- II – Procurador(a) Geral Adjunto.

7. Controladoria Geral do Município

- I – Controlador(a) Geral do Município;
 - a) Assessoria Técnico-Administrativa;
 - b) Coordenadoria de Controle Interno.
- II – Subcontrolador(a) Geral do Município.

8. Comissão Permanente de Licitação

- I – Presidência;
 - a) Membros.
- II – Pregoeiro;
 - a) Equipe de Apoio.
- III – Assessoria Jurídica.

DOS ÓRGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

9. Secretaria Municipal da Educação

- I – Secretário(a) Municipal;
 - a) Assessoria Técnico-administrativa;



- b) Coordenadorias;
- c) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- d) Coordenadoria de Merenda Escolar;
- e) Coordenadoria da Escolinha Municipal “Crescendo com o Esporte”;
- f) Supervisão Pedagógica.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Departamentos Especializados.

10. Secretaria Municipal de Saúde

I – Secretário(a) Municipal:

- a) Assessoria Técnico-administrativa;
- b) Assessoria Jurídica.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadorias;

IV – Direção Geral Hospitalar;

- a) Direção Clínica Hospitalar;
- b) Supervisão Hospitalar.

V – Gerência de Unidade de Saúde;

VI – Departamento do Matadouro Municipal.

11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

I – Secretário(a) Municipal;

- a) Assessoria Técnico-administrativa;
- b) Assessoria Técnica Ambiental;
- c) Assessoria Técnica em Turismo.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadorias de Programas;

IV – Departamento de Fiscalização Ambiental;

V – Departamento de Educação Ambiental;

VI – Departamento de Turismo.

12. Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico

I – Secretário(a) Municipal:

- a) Assessoria Técnico-administrativa;
- b) Coordenadoria de Empreendedorismo.

- 1. Agente de Desenvolvimento.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadorias.

13. Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

I – Secretário(a) Municipal;

a) Assessoria Técnico-administrativa.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Público;

a) Junta Administrativa de Recursos Interpostos.

IV – Guarda Civil Municipal;

a) Ouvidoria;

b) Corregedoria.

V – Coordenadoria da Defesa Civil.

14. Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

I – Secretário(a) Municipal;

a) Assessoria Técnico-administrativa.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Departamento de Agricultura e Produção Rural.

15. Secretaria Municipal de Comércio e Serviços

I – Secretário(a) Municipal;

a) Assessoria Técnico-administrativa;

b) Coordenadoria de Cursos e Projetos.

II – Secretário(a) Adjunto;

III – Coordenadorias.

DOS ÓRGÃOS DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO

16. Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Desenvolvimento Comunitário

I – Secretário(a) Municipal;

a) Assessoria Técnico-administrativa;

b) Assessoria Jurídica.

II – Secretário(a) Adjunto;



- III – Coordenadoria de Programas Sociais;
- IV – Departamento de Políticas Assistenciais e Orientação Social;
- V – Coordenadoria do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- VI – Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- VII – Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VIII – Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.

17. Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

- I – Secretário(a) Municipal;
 - a) Assessoria Técnico-administrativa;
- II – Secretário(a) Adjunto;
- III – Subsecretaria de Políticas Para a Juventude;
- IV – Coordenadoria de Programas e Projetos de Cultura.

18. Secretaria Municipal da Mulher

- I – Secretário(a) Municipal;
 - a) Assessoria Técnico-administrativa;
- II – Secretário(a) Adjunto;
- III – Coordenadorias de Políticas para Mulher.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 443/2021

**DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO POR ÓRGÃO,
 QUANTITATIVOS E SÍMBOLOS**

GABINETE DO PREFEITO		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC 1	01
Assessor Especial Nível I	CC 4	10
Assessor Especial Nível II	CC 5	10



Chefe do Diário Oficial do Município	CC 5	01
Assessor de Cursos e Projetos	CC 4	01
Coordenador de Administração do Portal da Transparência	CC 4	01
Coordenador de Comunicação e Publicidade Institucional	CC 4	01
Chefe da Ouvidoria	CC 4	01
Secretário (a) Executivo Serviço Militar	CC 5	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Subsecretário de Infraestrutura e Obras Pública	CC 3	01
Chefe Setor de Engenharia	CC 4	01
Fiscal de Obras	CC 5	01
Fiscal de Projetos	CC 5	01
Assessor de Cerimonial e Solenidades Oficiais	CC 5	01
Coordenador (a)	CC 4	07
Chefe de Departamento	CC 5	14
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	03
Assessor de Recursos Humanos	CC 5	04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	05
Assessor Político e de Planejamento	CC 4	01
Coordenador de Articulação Política	CC 4	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Chefe do Departamento	CC 5	05
Coordenador (a)	CC 4	05
Agente de Contratação	CC 5	01
Assessor Contábil	CC 5	05
Gestor de Contrato	CC 5	01
Fiscal de Contrato	CC 5	01
Assessor de Formalização e Controle da Folha de Pagamentos de Pessoal	CC 5	02
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS



CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador de Regularização Fundiária	CC 4	01
Chefe de Departamento de Tributos	CC 5	01
Chefe do Departamento de fiscalização	CC 5	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	03

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Procurador-Geral do Município	CC 1	01
Procurador-Adjunto do Município	CC 2	01
Assessor Jurídico	CC3	06
Assistente Jurídico	CC 5	02

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Controlador Geral do Município	CC 1	01
Subcontrolador Geral do Município	CC 2	01
Coordenador de Controle Interno	CC 5	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

Rua Mendes Fonseca, 222 -Centro

65.715-000 - Lago d Pedra - MA



CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Presidente CPL	CC 3	01
Membro CPL	CC 4	02
Pregoeiro	CC 3	03
Membro de Apoio ao Pregoeiro	CC 5	02
Assessor Jurídico	CC 3	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador (a)	CC 4	20
Coordenador (a) Pedagógico	CC 4	08
Supervisor Pedagógico	CC 5	27
Coordenador de Transporte Escolar	CC 4	01
Coordenador de Merenda Escolar	CC 4	01
Coordenador da Escolinha Municipal "Crescendo com o Esporte"	CC 4	02
Chefe de Departamento	CC 5	03
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01



Secretário Adjunto	CC 2	01
Assessor Jurídico	CC 3	02
Coordenador (a)	CC 4	07
Diretor Geral do Hospital Municipal	CC 4	01
Diretor Clínico do Hospital	CC 4	01
Gerente/diretor de unidade de saúde	CC 5	04
Chefe de Departamento	CC 5	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	06

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Chefe do Departamento	CC 5	03
Assessor Técnico Ambiental	CC 5	02
Assessor Técnico de Turismo	CC 5	02
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	02
Coordenador de Programa	CC 4	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01



Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador de Empreendedorismo	CC 4	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	01
Agente de Desenvolvimento (Sala do Empreendedor)	CC 5	01
Coordenador (a)	CC 4	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Chefe do Departamento Municipal de Trânsito	CC 5	01
Chefe da Guarda Municipal	CC 4	01
Membro da Junta Administrativa de Recursos Interpostos	CC 6	03
Coordenador da Defesa Civil	CC 4	01
Ouvidor da Guarda Municipal	CC 4	01
Corregedor da Guarda Municipal	CC 4	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01



Secretário Adjunto	CC 2	01
Chefe de Departamento de Agricultura e Produção Rural Agropecuários	CC 5	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador de Cursos e Projetos	CC 4	01
Coordenador (a)	CC 4	02
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador do CRAS	CC 4	01
Assessor Jurídico	CC 3	01
Coordenador do CREAS	CC 4	01
Coordenador de Programas Sociais	CC 4	03
Chefe de Departamento de Políticas Assistenciais e Orientação Social	CC 5	01



Assessor Técnico Administrativo	CC 6	03
---------------------------------	------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Subsecretário (a) da Juventude	CC 3	01
Coordenador (a) da Juventude de Polo	CC 4	05
Coordenador do Fundo Municipal de Cultura	CC 4	01
Chefe de Departamento de Programas e Projetos da Cultura	CC 5	01
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	03

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER		
CARGO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Secretário Geral	CC 1	01
Secretário Adjunto	CC 2	01
Coordenador (a) de Políticas para Mulheres	CC 4	03
Assessor Técnico Administrativo	CC 6	02

OFÍCIO Nº 195/2023/GAB

Lago da Pedra/MA, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CÍCERO AMARO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Lago da Pedra
Rua Sen. Vitorino Freire, nº 1, Centro
65715-000 Lago da Pedra/MA

Assunto: Encaminhamento de lei recém-sancionada.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 479/2023, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 443, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA CINDIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM DUAS SECRETARIAS AUTÔNOMAS, ALÉM DE TRANSFERIR A ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, recém-sancionada, para arquivo e providências desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal

Recebi em
23.05.2023
Lago da Pedra